

Discursos pronunciados na sessão de 31 de Maio

Terras devolutas

Vid. pag. 208

O Sr. Rodrigo Silva (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, ao entrar hontem nesta casa tive duas agradaveis impressões: vi iniciar este debate o nobre senador por Minas-Geraes, meu illustre amigo, com quem live a honra de manter na Camara dos Srs. Deputados as mais amistasas relações, reconhecendo sempre em S. Ex. um espirito tão elevado, quanto moderado e conciliador. Outra impressão não menos agradável foi a de o encontrar transformado em conservador, pugnando por idéas que eu desejaria ver sempre esposadas por S. Ex.

O nobre senador exagorou o systema das idéas conservadoras, quanto a discussão da propriedade; e levou a exageração dellas até ao ponto de censurar o governo porque havia iniciado muitas reformas.

Antes do tudo peço licença a S. Ex. para declinar do seu juizo em relação ao meu illustre amigo pela provincia de S. Paulo, o ex-ministro da agricultura.

Affirmou S. Ex. que o meu illustre antecessor havia feito uma administração em beneficio exclusivo da provincia de S. Paulo e desconfiava que o actual Ministro, tendo as mesmas idéas, as mesmas tendencias, o mesmo bairrismo, proseguisse no caminho aberto, com grave sacrificio dos interesses das outras provincias.

Sr. Presidente, é para mim extremamente grato applaudir o procedimento do meu illustre antecessor por haver se consagrado com tão grande solicitude aos legitimos interesses da provincia de S. Paulo.

Si o nobre Senador me tivesse demonstrado que uma tal politica havia contrariado interesses do ordem superior ou os das outras provincias do Imperio, S. Ex. teria inteira razão; mas posso affirmar ao Senado que o meu illustre amigo ex-ministro d'agricultura, nas providencias que tomou, inspirou-se sempre nas conveniencias publicas, tendo entretanto em consideração as condições especias de cada provincia.

Corro como certo que S. Ex. dispendeu desigualmente grandes sommas com diversos serviços da provincia de S. Paulo, acreditando-se

geralmente que o desenvolvimento que alli temido a immigração foi devido a medidas do governo, e aos gastos que fizeram sobre os cofres publicos.

É necessario que este erro de apreciação se desvaneca por uma vez.

O serviço de immigração da provincia de S. Paulo têm sido feito a custa dos cofres provinciales e do patriótico concurso de grande numero de agricultores. As despezas feitas pelo Ministerio da Agricultura naquella provincia restringiram-se exclusivamente a medição de terras, e isto importa em somma não excedente a 100:000\$000.

Quanto a mim, posso affirmar ao nobre senador, que, sem descurar dos interesses da provincia que represento e que não podem ser excluidos dos beneficios do Estado, empregarei todos os meus esforços para considerar sob o mesmo nivel todas as provincias; mas esse nivel, sob o ponto de vista das condições peculiares a cada uma das grandes regiões em que se divide o Imperio, não pôdo ser o mesmo. É necessario que o governo conté, como conta, na provincia de S. Paulo com o auxilio da iniciativa particular, com o capital, o desenvolvimento das industrias, o clima, a natureza e uberidade do solo, a remuneração dos productos, a facilidade e aperfeçoamento dos meios de transporte, para incrementar certos serviços, que como o de immigração, careçam de muitas condições, para tornarem-se effcazes e praticamente vantajosos. Desde que as demais provincias demonstrarem que possuem, sinão todas, ao menos algumas dessas condições, desde que a iniciativa particular vier em auxilio do governo, dando ao trabalho a nova organização que ora observa-se em S. Paulo, estou disposto a ajudal-as com os creditos e autorizações de que disponho no orçamento, para que a immigração semeie por toda parte suas incontestaveis vantagens.

Tomarei agora em consideração as outras observações do nobre senador pela provincia de Minas Geraes que iniciou o debate.

S. Ex. combatou o projecto nos pontos capitales,

proferindo a lei de 1850 a proposta que presentamento se disente.

A critica do S. Ex. abrangeu todos os artigos da proposta.

Não sei se poderei acompanhar S. Ex. em todos os pontos do seu longo e brilhante discurso; como, porém, cada um dos artigos da proposta ha de entrar em discussão separadamente, reservarei para essa occasião a critica detalhada de cada um delles.

O nobre senador começou a combater a proposta por se haver adoptado nella a limitação da propriedade adquirida.

Os seus argumentos principaes foram os seguintes: primeiro o dever de não atacar-se a organização da grande propriedade; segundo que esta medida, fazendo a propaganda de idéas communistas, jámais teria um resultado pratico, quando entretanto devemos contar com dous factores poderosos—a successão necessaria e o desaparecimento da escravidão.

Senhores, a proposta do governo não se refere nem se preoccupa de modo algum com o problema communista da divisão da grande propriedade; esta não é atacada em um só dos artigos do projecto; a proposta refere-se exclusivamente a venda de terras devolutas, e consequentemente ao direito que tem o Estado de dispôr as terras que são do seu dominio no sentido de melhor servir aos interesses da communhão social; com isto não ataca nem prejudica, directo ou indirectamente, as terras que são do dominio privado.

O pensamento da proposta não podia ser sinão este: organizando em lotes as propriedades cedidas pelo Estado aos particulares, por venda ou aforamento; preparando a pequena lavoura para immigração estrangeira ou nacional, convinha desde logo limitar a venda ou aforamento das terras do dominio publico. De outro modo taes resultados jámais seriam obtidos.

Concordo com o nobre senador que os dous factores a que S. Ex. se referiu produzirão resultado desta proposta, isto é, que em breve tempo as grandes propriedades particulares serão subdivididas,

Peço, porém, licença, para qualificar este argumento de contraproducente. Si nas actuaes condições economicas e sociaes do paiz devemos esperar que a grande propriedade do dominio privado terá de ser dividida, razão demais para que o Estado, pela sua parte, tratando-se de terras que são do seu dominio, procure por meio de uma lei, adaptar a sua propriedade ás novas exigencias das nossas industrias.

Si a propriedade do dominio privado tende necessariamente a dividir-se e a subdividir-se pela successão necessaria e pelo desaparecimento do trabalho escravo, como ha de servir o typo da lei de 1850, que não limita a concessão da propriedade das terras devolutas?

Combatem o nobre senador a proposta quanto ao preço exagerado da venda e do aforamento das terras.

Declaro desde já ao Senado que aceitaréi quesequer emendas que forem justificadas no debate; em um assumpto desta ordem o concurso de todas as opiniões é indisponivel; mas devo justificar a proposta apresentada pelo meu illustre antecessor mesmo neste ponto. A proposta consignava a quantia de 8\$000 por hectare de terra vendida, e na Camara esta quantia

foi diminuida, appoyando-se alli uma emenda do accordo com o meu illustre antecessor baixando este preço a 6\$000.

O nobre senador combateu este preço com o seguinte argumento: que poucas terras devolutas terão este valor; que a maior parte dellas, principalmente nos sertões, não terão valor algum; mas o nobre senador deve attender a que esta proposta, mesmo quanto a este artigo, não terá execução desde logo; as primeiras terras procuradas para compra ou aforamento serão justamente as que se acham situadas nos terrenos marginaes ás vias de facil e economica communicação e transporte; taes terras promptamente obterão aquelle preço, tamanha ha de ser a procura.

Depois de occupadas, comprehende o Senado que as outras irão tambem por seu turno adquirindo o necessario valor.

Não vamos desde logo fazer, de um só jacto, a venda ou aforamento de todas as terras devolutas do imperio; esse serviço será feito gradualmente, tanto mais quando um artigo do projecto exige a medição das mesmas terras, quer para a venda quer para o aforamento; ora o governo, como bem comprehende o nobre senador, não poderá desde logo mandar medir todas as terras devolutas do imperio. Este serviço será feito, como já disse, gradualmente, e mais tarde, quando as provincias tiverem para os seus sertões viação facil e economica, as outras terras, essas que não têm valor actual, como affirmou o nobre senador, irão adquirindo necessariamente valor correspondente ao typo unico da proposta.

Entre os dous systemas, o do valor fixo e o de uma escala movel de valores, segundo as qualidades das terras e sua situação, parece-me que o primeiro, apezar de todos os seus defeitos (porque não divido reconhecer que este systema tem e não pôde deixar de ter alguns defeitos), deve ser proferido inquestionavelmente. O segundo, além de mais difficil em sua execução, daria ao governo certo arbitrio e discricção, que, necessariamente, em pouco tempo, sancionaria abusos, como os que se deram com a lei de 1850.

Em todo caso, como já disse, qualquor emenda que o Senado formular a respeito dessa materia, no sentido de melhorar o projecto, o governo tomará na devida consideração. A discussão esclarecerá o assumpto e eu só tenho aqui um empenho, como membro do governo: é o de empregar todos os meus esforços para que façamos todos uma reforma que corresponda ás necessidades actuaes do nosso paiz.

Passou o nobre senador a criticar o projecto, porque adopta a jurisdicção administrativa em vez da judicial para os casos litigiosos, não podendo comprehendor como se pretende entregar aquella jurisdicção as questões que se suscitarem sobre propriedade. Mas, senhores, o projecto não crea jurisdicção administrativa...

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Mantém.

O SR. ANTONIO PRADO:—Nom a lei de 1850.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*):—... para resolver questões de propriedade. Essas questões serão resolvidas pelo regimen commun, perante as autoridades judiciaes. A jurisdicção administrativa, creada pela proposta, abrange unicamente os casos referentes aos limites das poses, legitimidade dos titulos, etc., etc.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Eis ahí, é um ponto de direito privado.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — ... e revalidação destas questões que, pelo regimen em vigor, têm estado subordinadas á jurisdicção administrativa, sem reclamação alguma. Nem tal jurisdicção, para estas hypothèses, podin deixar de ser mantida, pois trata-se da concessão de terras devolutas, mandadas medir por conta do Estado e que são do seu dominio directo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Podem e devem ser arrodadas da jurisdicção administrativa.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — A jurisdicção judiciaria é muito mais morosa e lenta em seus meios de acção, muito mais dispendiosa para as partes. (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACIADO : — Desde que as questões de terras devolutas forem entregues á jurisdicção judiciaria, acabou-se tudo.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — São da esphera do direito privado, a terra é uma propriedade como qualquer outra.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — O nobre senador combateu ainda o projecto, porque reestabelece o registro.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Porque creá uma repartição nova.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — Porque crea uma repartição nova. A lei de 1850 creou o registro das terras, e não comprehendendo que se possa prescindir desse registro quando se trata de organizar serviço de tamanha relevancia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Já existe repartição competente.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — A lei de 1850 é um dos mais bellos monumentos da legislatura deste paiz, e, se ella tivesse sido executada durante os 36 annos decorridos, a experiencia, corrigindo seus defeitos, aconselhando certas modificações, teria contribuido para a organização de um serviço utilissimo e completo de registro das terras; por sua vez o governo e o parlamento estariam habilitados para quaesquer medidas que houvessem de decretar sobre o imposto territorial. Mas esse registro, como sabe o nobre senador, foi suspenso, com grandes desvantagens para o serviço publico.

Aquelles que compraram ou obtiveram concessões de terras durante este prazo e não as registraram, têm hoje que lutar com graves perturbações em todas as relações juridicas. Pela sua parte o governo sente-se baldo dos meios indispensaveis para saber quaes os elementos que o devem guiar, já na organização dos novos serviços, já quanto aos dados estatísticos para o lançamento do imposto, si isto fór considerado necessario.

O SR. AFFONSO CELSO : — Si não tem base, como aceita o projecto?

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — Vamos fazer o registro das terras; elle nos ha de apresentar necessariamente uma base que servirá para qualquer estudo a respeito do imposto territorial.

Mas a principal objecção do nobre senador consistiu na affirmação de que com o pessoal já existente este serviço não poderia ser feito.

Som augmento do pessoal este serviço não pôde ser feito.

O SR. ANTONIO PRADO : — Apoiado.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): O registro deve ser feito nas provincias, e não exclusivamente nesta córte. O nobre senador bem comprehende que seria muito vexatorio obrigar os interessados a fazer o registro de suas terras não nas capitães das respectivas provincias, mas na córte.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Até deve ser nas parochias.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): Por outro lado, tratando-se da reorganisação deste serviço, por este mesmo facto far-se-hão economias, de modo que a despeza não será excessiva com o pessoal creado pela proposta.

O SR. AFFONSO CELSO : — V. Ex. supprime a repartição de terras?

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — Póde-se organizar uma só repartição central, passando as attribuições da actual repartição de terras para a que se crear.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA : — Já existe essa repartição.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — O nobre senador censurou ainda a proposta quanto ao prazo de um anno para a revalidação dos documentos, que allí se acham consignados.

S. Ex. deve lembrar-se de que este prazo não é de um anno; já tem sido concedido pelo Estado por espaço de 36 annos. (*Ha um aparte*)

Ora, aquelles que durante 36 annos não registraram os seus titulos, podem registrar-os agora no espaço de um anno.

O SR. ANTONIO PRADO : — Um anno é para requerer.

O SR. RODRIGO SILVA (*ministro da agricultura*): — E' questão que não tem grande importancia; pois que si este prazo não fór sufficiente, não haverá inconveniente em prorogal-o por dous ou tres annos. Não vejo objecção seria quanto a este ponto.

Disse ainda o nobre senador que a proposta tem uma disposição inexecutable—quanto ao aforamento dos campos.

Esta parte não pertence ao art. 1º, que se acha em discussão, e por isso reservar-me-hei para discutir-a em occasião opportuna.

Creio ter respondido, posto que, mui ligeiramente, aos argumentos do nobre senador. Estou prompto a prestar os esclarecimentos que me forem exigidos, comquanto não seja autoridade nem tenha a competencia do meu illustrado antecessor em assumpto desta ordem, que exige muito estudo e experiencia.

O debate esclarecerá o assumpto; logo que venham á discussão emendas que tenham por fim melhorar o projecto, não me recusarei a dar francamente a opinião do governo.

O Senado sabe bem que sou ministro estreatante, e que, portanto, estou no caso de ser desculpado pelo tempo que tomei fatigando sua preciosa attenção, quando orador mais competente poderia ter illustrado o presente debate. Tenho concluido.

(*Muito bom!*)

TERRAS DEVOLUTAS

(Vid. pag. 209)

O Sr. Meira de Vasconcellos:—

Dirigindo ao nobre ministro os cumprimentos do estylo, visto ser esta a primeira vez que S. Ex. comparece perante o Senado, entrarei em assumpto.

O discurso do nobre ministro foi para mim uma verdadeira surpresa, trouxe-me a descrença, a falta de fé e de confiança que eu tinha, do que esta reforma que discutimos, seria para S. Ex., na primeira vez que sobre ella se manifesta, amparada, prestando esclarecimentos ao Senado e convidando-o para adoptar correções e emendas que não podem deixar de ser acciitas.

Vi com decepção, que S. Ex. não acolheu uma só das objecções, aliás vantajosamente formuladas pelo orador que iniciou o debate, limitando-se a tomal-as em consideração para as contrariar, de maneira que, segundo o pensamento do governo, esta reforma terá de ser adoptada tal qual veio da Camara dos Deputados.

E' certo que o nobre ministro declarou que acciitava algumas emendas que fossem offerecidas, mas não disse quaes devião ser: parece que o disse por mera cortezia.

Devia S. Ex., em nome do governo, declarar, quaes as emendas que acciitava, quaes os defeitos que reconhecia entre as que foram notadas hontem pelo illustre senador pela provincia de Minas Geraes; as observações que fez, foram todas para refutar; e nada indicar, nenhuma correção parece acciitar.

Entretanto, declaro com toda a franquesa que, se eu quizesse votar uma lei para não ter execução, daria o meu voto á proposta que discutimos; ou tambem o daria, se fosse possivel votar-se uma lei para ter execução sómente em pontos limitados do Imperio, em algumas e poucas provincias do sul, talvez que sómente em S. Paulo. Tal e qual se acha organizada a proposta, antes a lei de 1850. Esta lei que como todos reconhecem, é um padrão de gloria da legislação daquella época, ainda conserva em seu mecanismo, muitas disposições que, se fossem sinceramente executadas, podiam produzir resultados vantajozos na distribuição de terras publicas e sua divisão em pequenas propriedades, para collocação de colonos nacionaes e estrangeiros: assim soubesse o governo cortar abusos, que em larga escala tem-se dado, não só na concessão de terras, como tambem na legitimação e revalidação das posses e sesmarias. Tanto isto é verdade, tanto aquella lei ainda tem disposições facéis de prompta execução, que o governo, offerecendo ao parlamento esta proposta, com o nome pomposo de lei de terras, na sua maxima parte, não fez mais do que compilar a lei de 1850, fazendo apenas pequenos retoques em algumas de suas disposições. Algumas dessas correções, porém, são insufficientes e inacciitaveis, porquanto, não podem corrigir os defeitos da lei, para melhor garantir a divisão das terras em pequenas propriedades e collocação de emigrantes e colonos.

*O ilnado conselheiro Buarque, de Macedo apresentando uma proposta á Camara dos Srs. Deputados, parece-me que foi melhor avisado, quando exprime-se na sua proposta « continuará em execução a lei de 1850 com as seguintes modifica-

ções. » Era talvez mais acertada esta maneira de propór, porque a lei de 1850, além das disposições que foram retocadas, acha-se na maioria de seus artigos, compilada na proposta; entretanto, segundo o art. 4º, deve ella ficar revogada em todas as suas partes, quando é certo que ainda ficarão esparsas algumas disposições que devem continuar em vigor.

O projecto retocou a lei de 1850 em quatro pontos, sómente quanto ao preço das terras, quanto á extensão do terreno adquirivel, quanto ao prazo para a revalidação e legitimação e a respeito do asforamento, que a lei de 1850 não permite.

Mas, apreciando estas modificações, o que vemos? O preço sendo fixo, como quer a proposta, é demasiadamente elevado, e torpa-a inexequivel.

O proprio autor da proposta reconhece que as terras não podem ter o mesmo valor, que o preço dellas varia, segundo a situação e qualidade.

UM SR. SENADOR:— A variabilidade está no projecto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— A variabilidade não está no projecto, mas devia estar, como facilmente se demonstra.

Si o valor varia, segundo a situação e qualidade, ainda mais varia segundo o destino a que possam as terras ser applicadas, porque a terra destinada á cultura, não pôde ter o mesmo valor que têm as terras proprias para criação; até mesmo entre as terras proprias para a lavoura, o valor varia, porquanto, não podem ter o mesmo valor as terras destinadas para a cultura do café, que as proprias para o algodão e canna; aquellas em que se cultiva o café, têm valor superior ás que são destinadas á pequena lavoura e cultura do algodão; sendo assim tão variavel o valor das terras, como o nobre ministro e o autor da proposta estabelecem um preço fixo?

De duas uma: ou o preço minimo da proposta de 10\$000 e 8\$000 corresponde ao valor venal das terras de cultura, ou, ao valor dos campos de criação; no 1º caso é impossivel vender terras de menos valor, pelos preços das de maior; no 2º caso serão vendidas, em prejuizo do Estado, por preço inferior as terras de cultura.

Mas a verdade é que o preço estabelecido na proposta, só pôde ser applicado a terras de agricultura destinadas ao café. Com effeito, se legislassemos sómente para a provincia de S. Paulo, onde a lavoura tem tido tanto incremento e tão grande desenvolvimento, onde as industrias têm-se desenvolvido de uma maneira espantosa, onde a lavoura de café, produz para o lavrador, em uma safra, dezenas de contos, onde o capital abunda tanto, que os lavradores têm accumulado centenas de contos para serem applicados em attrahir colonos, e desenvolver a emigração que afflue para aquella provincia muito mais do que para outra qualquer provincia do Sul; finalmente, para a rica e prospera provincia de S. Paulo será acciitavel o preço de 10\$000 e 8\$000 a hectare de terra de agricultura, conforme a venda que fór feita á prazo ou á vista, como quer a proposta, ou a 8\$000 e 6\$000, segundo a emenda da Camara dos Srs. Deputados.

Porque não adoptar-se o systema da lei de 1850, que estabelece quatro preços minimos?

O nobre Ministro tem sustentado, que quasi sómente venderam-se as terras no dominio da lei de 1850 por um preço uniforme.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Não é exacto.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E, quando assim fosse, seria um abuso, que cumprio ao executor corrigir, e não ao legislador, que deve sempre fazer o melhor, e adoptar na lei disposições, que possa ter applicação.

Senhores, segundo a opinião externada pelo illustro autor da proposta, a lei que estamos discutindo, sómente terá execução em todo o paiz, dentro de 20, 30 ou 40 annos.

O nobre ex-Ministro da Agricultura, na Câmara dos Srs. Deputados e o actual, perante nós, declaram que esta lei vai ter execução parcial desde já em S. Paulo, ou em algumas outras provincias, onde as terras têm grande valor; nas outras provincias, principalmente nas do Norte sómente daqui á 40 annos ! ! . . .

O SR. AFFONSO CELSO:—O maximo que agora é exagerado para algumas provincias, pôde ser ridiculo daqui á muitos annos.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Poco permissão ao Senado para ler as palavras do nobre ex-Ministro da Agricultura, que creio, valem mais do que as mais eloquentes objecções que se possa apresentar contra a sua proposta.

S. Ex. primeiramente, fez a comparação, entre o preço médio da lei de 1850 e o preço minimo da proposta, e concluiu nesses termos (12):

« Por esses algarismos se torna patente que o preço proposto pelo projecto não mereço a qualificação de exagerados. »

Esta argumentação peca pela base.

S. Ex. não fez o calculo sobre os diversos preços minimos estabelecidos na lei de 1850, mas calculou sobre a média tirada desses preços; por consequente, tomou para base do calculo, não os preços de lei de 1850, mas uma base calculada sobre esses; e fazendo a comparação quanto ao preço, concluiu que pequena differença havia, entre o preço da proposta e o da lei de 1850.

O argumento é falso em sua base.

Mas a questão principal não é esta; não contesto mesmo, que o preço de 10\$ e 8\$ não possa ser o minimo do hectar, de terras de cultura, sobretudo nas zonas cafezeiras; em todo caso, esse preço é muito elevado para outras terras de cultura, ou campos de criação; é fora de duvida que o preço deve variar conforme a qualidade, situação e destino dos terrenos.

Ouçamos ainda o nobre Sr. ex-ministro (continuando a ler):

« Cumpre muito ter em attenção que não legislamos só para o presente, mas tambem para o futuro. Si os preços estabelecidos na lei de 1850 não mais podem hoje ser adoptados, sem damno para o Estado e a respeito das terras devolutas que se acharem situadas na proximidade dos mercados, é intuitivo que, dentro de 30 ou 40 annos, o patrimonio territorial do Estado terá augmentado de valor extraordinariamente. »

Mas, senhores, nós devemos adoptar uma lei para ter execução desde já em todo o Brazil, e não para ter execução especial em algumas provincias, talvez só na S. Paulo, e daqui á 30 ou 40 annos ter applicação nas provincias do norte. Seria estabelecer na lei um monopolio.

Parece que predominou no nobre ex-Ministro, autor da proposta, assim como no nobre Ministro que a defende, a idéa de que esta lei é destinada sómente para receber emigrantes ou

colonos estrangeiros em regiões privilegiadas. Parece que este é o pensamento do governo, quando se exprimiu nestes termos: (13)

« Segundo o machinismo do projecto, o governo terá de mandar medir os terrenos devolutos que houverem de ser vendidos annualmente, e com certeza, para o fim de attrahir a emigração, collocará pelas que acharom-se situadas nas proximidades dos mercados do consumo e portuarias; nas proximidades de vias-ferreas e a margem de rios navegaveis. Terras situadas nessas condições, ninguem ignora que são de muito maior valor, do que aquellas do que se tem fallado pelo seu pequeno preço. »

Ora, é o proprio governo e o autor da proposta, que reconhecem que as terras situadas nessas condições, têm muito maior valor do que as outras que se se acham entranhadas em nossos sertões; como, pois, fixar um só preço para todas? é intuitiva a anomalia. Reconhecer a variedade do valor, e conservar a flidez do preço, não se explica.

Diz ainda S. Ex. (14)

« A principio venderá o Estado as terras situadas nas condições de attrahir emigrantes; e quando, pelo correr dos tempos, houver necessidade de expor á venda territorios, ora considerados de pequeno valor, é natural que esse valor tenha augmentado com o desenvolvimento da população e dos meios de transporte. »

Isto, Sr. presidente, não direi, em attenção ao respeito que tributo ao nobre autor da proposta, que seja absurdo, mas é uma verdadeira contradicção.

Primeiramente, não comprehendo, o protesto em nome das provincias do norte e daquellas que não se acham nas condições indicadas pelo nobre senador, que essa lei deva ter execução só e exclusivamente nos pontos para onde possam ser attrahidos immigrants, para mais tarde, quando as outras terras tiverem crescido de valor, poder ter applicação tambem á outras provincias. Deve ser um dos primeiros intuitos desta lei, dividir as terras e crear a pequena propriedade para collocação de trabalhadores, não só estrangeiros, mas tambem nacionaes; convém, sobretudo, facilitar e favorecer a colonisação nacional.

Existe em todo o Brazil uma grande massa de cidadãos que não podem dedicar-se á agricultura por sua conta, porque lhes faltam terrenos para cultivar; vivem de salario, no dia em que trabalham, e no dia em que não trabalham, vão pescar ou caçar, e sempre na indigencia, e passando uma vida nomada; é urgente aproveitá-los para a lavoura.

E' preciso aproveitar essa população nacional, e deve ser este o esforço do governo nessas provincias, em que houver terrenos devolutos pertencentes ao Estado, e para onde não afflue a emigração.

Na minha provincia ha um grande terreno do Estado, mas é um só individuo que dello se apossou criminoso e illegalmente, e não admittie que outros venham cultivá-lo; os pequenos proprietarios têm sido dali expulsos, e isso sob a protecção das autoridades locais e administrativas, e o governo não ignora, mas não providencia e em tudo consente.

E' insustentavel o projecto, quanto á sua base. Deve ser votada pelo parlamento, uma lei que facilite a distribuição das terras em todas as pro-

vincias, quer do sul, quer do norte, ainda as mais remotas e nos mais remotos sertões.

A outra alteração feita pela proposta à lei de 1850, é quanto à extensão do territorio adquirivel. Reconheço que, com effeito, deve-se tirar ao governo o arbitrio de fazer largas concessões, mas parece-me que o limite marcado na proposta, é por demais restricto, sobretudo para os campos de criação. Duzentos hectares para fazendas de criar é um territorio muito limitado; entendo que deve ser augmentado este limite, estabelecendo um maximo, para dentro d'elle, serem concedidos os prazos.

Assim, tambem parece-me muito limitado e restricto, o maximo para concessão das terras destinadas à cultura do algodão. Cem hectares de terra podem ser sufficientes para as provincias destinadas a cultura de café, mas para as localidades destinadas a cultura do algodão, são insufficientes. Esta cultura estraga grande terreno; o café depois de feita a plantação, permanece muitos annos dando colheita, mas na cultura do algodão é necessario todos os annos fazer uma nova lavra, um novo roçado. Por consequencia, é preciso maior extensão do terreno para que o agricultor possa tirar recursos e vantagens, correspondentes ao trabalho, segundo as forças do lavrador.

O prazo para a revalidação de um anno, é inteiramente insufficiente. Dentro de um anno muitos proprietarios ou posseiros não terão ainda noticia da execução da lei. Nos nossos remotos sertões, a residencia é incerta; ás vezes, segundo o ramo dos negocios a que se dedicam, conservam-se auzentes de seus domicilios muitos mezes; facil é portanto a ignorancia da lei, dentro do primeiro anno de uma execução.

Um anno é um prazo muito limitado nos sertões do Matto Grosso, Goyaz, Amazonas, Pará, etc., para que os interessados possam roquerer a revalidação e legitimação de suas posses e sesmarias.

Reconheço que é aceitavel a modificação que faz à proposta quanto ao aforamento.

Com effeito, devemos estabelecer o aforamento de que não cogitou a lei de 1850; mas não sei se deverão ser excluidos todos os terrenos de agricultura.

Tenho duvidas á respeito; é ponto que deve ser estudado e reflectido. Não me parece conveniente que os terrenos agricolas, devam ser excluidos do aforamento; o aforamento facilita e atrahê para lavoura os pequenos lavradores que não poderem comprar; porque parece que o aforamento seria o meio mais facil de dividir as terras, para collocar colonos nacionaes ou mesmo estrangeiros.

O espaço de tres annos para pagamentos de terras compradas a prazo, é tambem muito limitado. Um anno é, como se costuma dizer, « do fogo morto » porque o proprietario que inicia a sua lavoura, é exactamente no primeiro anno que faz as despezas para o custo o o fabrico da sua cultura.

O pagamento deve comogar a ser feito do segundo anno em diante, tendo mais quatro annos para realizal-o em prestações, do contrario, muitos cahirão em comisso, pela impossibilidade de pagar a tempo.

Mas, Sr. presidente, de todas as disposições do systema adoptado na proposta, o que é, sobre-

tudo, inaceitavel, é o que se refere à medição das terras.

Nesta parte a proposta não fez mais do que copiar a lei de 1850 e, por mais que affirmem, o nobre ex-ministro da Agricultura e o actual « que não se refero a demarcação a limites entre proprietarios, que não affecta ao direito de propriedade », não conseguirão convencer, não só porque isto não está na lei, e pelo contrario expressamente está estipulado que a demarcação pôde ter por fim extremar os limites de propriedades particulares, como tambem os factos protestam contra semelhante asserção.

Emquanto a medição foi feita pôr commissarios administrativos, de nomeação do governo, havia uma confusão immensa, e graves abusos se praticaram na medição de terras, muitos commissarios, esquecendo os seus deveres, recebiam pingues vencimentos dos cofres publicos e se deixavam aliciar por potentados, em cujo proveito prejudicava aos proprietarios vizinhos, que, descançados em seu direito, eram atropeladamente e sem defesa esbullados de suas propriedades.

O nobre Ministro da Agricultura deve saber, porque deve isto constar da secretaria a seu cargo, quaes foram os resultados que se colheram com esses commissarios; prestavam-se a todas as exigencias levadas por interesses inconfessaveis, trazendo a inquietação e a perturbação entre proprietarios que ha longos annos viviam na posse mansa e pacifica de suas propriedades; esse foi e é o odioso regimen da lei de 1850, e infelizmente adoptado na proposta do governo, nessa parte aquolla lei foi copiada *ipsis verbis*.

Vejam as disposições da lei, que são as normas da proposta (*lé*):

« Art. 10. O governo proverá o modo pratico de *extremar o dominio publico do particular*... incumbindo sua execução ás autoridades, que julgar mais convenientes, ou a *commissarios* especiaes, os quaes procederão administrativamente... »

E' evidente, á vista dessa disposição, que o systema de medição da lei de 1850, adoptado na proposta, exclue a intervenção do poder judiciario da demarcação da propriedade particular com as terras do Estado, estabelecendo disso um processo puramente administrativo.

Essa disposição não pôde mais permanecer; importa manifesto esbulho do poder judiciario, em negocio de sua exclusiva competencia.

Por consequencia, como é que affirmo o nobre ministro e o illustre autor da proposta, que a medição de que falla a mesma proposta não affecta o direito de propriedade?

Como não affecta, si expressa e claramente comprehende a delimitação entre as terras publicas e a propriedade particular, e encarrega dessa demarcação, agentes administrativos, em processo summario, com recursos puramente administrativos?

E' patente a violação das leis, que garantem a propriedade, e que conferem exclusivamente ao poder judiciario o conhecimento das questões sobre posse e dominio das diversas especies de propriedade.

Não affectaria o direito de propriedade, si se tratasse somente de dividir lotes em terras devolutas, mas trata-se tambem de limitar terras devolutas com terras possuidas por particulares.

Semelhante disposição sómente pôde ter applicação na divisão dos lotes de terras publicas, ou na medição de concessões já feitas para legitimadas, não confinando com proprietarios; neste caso a demarcação deve ser feita, conforme o direito commum, respeitando-se a competencia do poder judiciario.

E' necessario corrigir a proposta nesse ponto, que é talvez a parte, em que a lei de 1850 produziu peiores resultados; grandes sommas se gastaram, inutilmente para o Estado, sómente em proveito dos taes commissarios, que, salvas mui pequenas excepções, deixaram de si triste e pessima recordação.

Não é possível que os proprietarios que estão na posse e dominio exclusivo de suas propriedades, fiquem sujeitos a ser ainda hoje, como já o foram no dominio da lei de 1850, perturbados em seu direito de propriedade, por agentes do governo, sem fórma regular de processo, e privados dos meios de defesa, que as leis lhes garantem; não é possível deixar de respeitar, nesse assumpto, a competencia da autoridade judiciaria.

Tão despotica é a disposição a esse respeito, que exprime-se (16): « As questões judicarias não prejudicam a demarcação!! » Debalde, para os prejudicados, recorrerão ao Poder Judiciario.

Tudo isso, Sr. presidente, demonstra que este projecto não está ainda bem estudado; que precisa ir á uma commissão especial, ou á mesma commissão, como entenda o Senado, para que, estudando-o de novo, possa dar a respeito um parecer fundamentado, propondo as alterações que julgar convenientes. Não é nas discussões do parlamento, em cima da perna que se podem formular emendas, e reorganizar uma proposta como esta. Desde o primeiro dia, tive essa lembrança, e não offereci nesse sentido um requerimento, porque não queria que dissessem que, como opposicionista, estava creando difficuldades a uma reforma, que reconheço necessaria e de importancia.

E' preciso que o Senado não perca o habito e tradição tão justamente adquirida, de legislar com prudencia, com estudo, e com reconhecida sabedoria.

Embora se queira dizer o contrario, é certo que o projecto do registro civil, que esteve aqui por espaço de 13 annos, foi ultimamente votado com precipitação.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — E' em muitas partes inexequivel.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Desde 1879, esteve esse projecto no archivo da secretaria, pendente de parecer e, não obstante as reclamações dos ministros liberaes, nunca sahio do poder da commissão, em sua maioria composta de conservadores, e por isso não foi dado para ordem do dia; este anno porém, graças a intervenção benefica de dous liberaes que formavam maioria na camara, foi promptamente dado parecer, e immediatamente discutido e votado.

Convem attender ainda a mesma circumstancia pela qual nos convencemos de que esta proposta não está sufficientemente estudada nem discutida; na Camara dos Srs. Deputados a opposição absteve-se de tomar parte na discussão, por causa de um encerramento que ella considerou intempestivo, offerecido no 1º art. e approvedo pela maioria. Sabe o Senado que a intervenção da opposição na discussão das leis, é necessaria, seu

concurso é indispensavel, para que se faça a luz, o melhor se esclareçam as questões; não é que falte sabedoria da parte da maioria, mas porque, em geral, os deputados que acompanham o governo, que lhes merece confiança, acreditam que elle fará o melhor, respeitam, as opiniões ministeriaes, são em regra tolerantes e condescendentes. A opposição é quem examina com isenção, com toda independencia, e francamente manifesta sua opinião, censurando e criticando sem constrangimento.

Ora; esta proposta não passou por esse caminho; votado o 1º artigo depois dos discursos de um ou dous liberaes, não se ouviu mais uma voz da opposição; correu tudo no seio de Abrahão, e assim votou-se a proposta que veio para o Senado.

Isso demonstra que deve ella ser aqui mais meditada, mais reflectida; precisa ir a uma commissão para que essa, em seu seio, faça o estudo necessario.

UM SR. SENADOR mande um requerimento.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Se eu soubesse que o governo aceitava, apresentava-o.

Entretanto, a proposta não contém somente defeitos nas disposições que n'ella vem consignadas; notam-se nesta proposta, lacunas, que deviam ser preenchidas.

Segundo a proposta, todas as terras publicas devolutas, serão distribuidas absolutamente, de maneira que, afinal, o Estado não possuirá mais um hectare de terra devoluta.

A proposta não acautela a respeito daquelles terrenos que devem ser reservados; taes são: os terrenos que contém florestas que sirvam para construcção ou devam ser aproveitadas pelo Estado; nem os terrenos que contém mananciaes d'agua que possam ser aproveitados pela população; os terrenos que devem ser destinados para logradouro e servidão publica aquelles em que podem ser instituidas povoações, que devam ser aproveitadas para patrimônios de freguezias e vilas; os terrenos onde existem encravadas aguas mineraes; e assim outros.

Tambem parece que a lei devia conter disposições especiaes a respeito da industria extractiva nas provincias do Norte, como Amazonas e Pará, etc., evitando que os seringaes, os castanheiros e outras arvores que se prestam a essa industria, sejam estragadas.

UM SR. SENADOR: — E' no Maranhão.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — No Maranhão é em outras provincias. As concessões desses terrenos devem ser feitas com a condição, não só de conservar as arvores existentes, como de plantar novas, cultivar os seringaes, os castanheiros e outras arvores desta natureza, que constituem a riqueza daquellas provincias, e concorrerem para a riqueza publica.

UM SR. SENADOR: — E o cacau.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Sem duvida o cacau tambem, assim como os pinhaes, que tanto abundam, sobretudo no Rio-Grande do Sul.

Faz pena ver ou saber, como essas florestas são estragadas pela mão do homem, e por falta de uma lei, ou antes pela miséria das administrações!

O projecto tambem consigna a idéa de poder o governo conceder titulos de posse de terras devolutas nos limites do Imperio com outros paizes, com clausula, porém, de ser a concessão, quando feita a estrangeiros, sob promessa de naturalisar-se.

Eu entendo, Senhores, que a concessão dessas terras nos limites do Imperio, deve ser sómente feita a nacionaes ou a naturalizados.

A simples promessa de naturalização, não pôde ser sufficiente garantia, porque pôde falhar, pôde facilmente deixar de ser cumprida. A fiscalização a respeito, não é facil. Entendo mesmo que não se devia fazer concessão dessas terras a estrangeiros, ainda mesmo naturalizados, filhos dos paizes limitrophes. Sómente a estrangeiros naturalizados que não forem de nacionalidade dos paizes limitrophes é que se deve fazer concessão gratuita de terras nessas condições. Não preciso explicar os motivos por que devem ser excluidos dessas concessões os estrangeiros visinhos; são intuitivos. A população das fronteiras não deve ser suspeita, mas sempre, e em todas as emergencias, dedicada ao Brazil.

Sr. presidente, terminarei manifestando-me contra a criação da repartição das terras. E' com admiração que ouço o governo sustentar semelhante criação.

Quando o governo annuncia que é preciso fazer-se grandes economias, em vista das precarias condições de nossas finanças, não é possível que autorizemos a criação de mais uma repartição.

Já temos uma repartição de terras publicas e colonização, por onde corre este serviço, não compreendo agora, como se propõe a criação de outra repartição identica. Assim, é que são as economias da actualidade! Mais empregos para accomodar os amigos!

Não creio que o Senado aceite a proposta, salvo si for modificada e corrigida; como está, ella é inteiramente irresequivel.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Sem duvida!

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Basta o preço exagerado e fixo, além dos outros defeitos apontados....

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Servirá para S. Paulo; é um projecto separatista.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS: — ... para evidenciar-se a inexequibilidade da proposta.

Tanto o proprio Governo reconhece a falsa base do preço, que declara, bem como o autor da proposta, que por muitos annos sómente terá applicação ás terras de maior valor, e sómente mais tarde, 30 e 40 annos depois, é que poderá ser applicada ás terras de menor valor; mas de valor inferior são todos os terrenos das provincias do Norte, e de algumas do Sul, de maneira que, vamos votar uma lei sem applicação, ou de applicação excessivamente restricta. Seria um monopolio.

Espero que assim não será, e que a proposta seja modificada.